LEI Nº 748, de 28 de dezembro de 1972.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de São Sebastião do Caí, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da Constituição Federal:

a) O Brasão Municipal
b) A Bandeira Municipal
c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I
Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São Sebastião do Caí, os exemplares confeccionados nos termos e disposições da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Câmara Municipal de Vereadores e no Serviço Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for feita por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para a simples verificação e registro no livro competente.

Secção II
Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de São Sebastião do Caí, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTÉIS VERDES CONSTITUÍDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS, DISPOSTAS DUAS A DUAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM LOSANGO BRANCO CENTRAL, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os Cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes no campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de São Sebastião do Caí obedece a essa regra geral, sendo esquartelada em cruz, lembrando nosso simbolismo e espírito cristão de seu povo.

§ 3º - O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o Governo Municipal e o losango branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é o símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas, que partem dos vértices do losango central esquartelando a Bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes do seu território - a cor vermelha é símbolo de amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis verdes, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor verde é símbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância; é a cor simbólica da "esperança" e, a esperança é "verde" porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

Art. 7º - De conformidade com as régras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzidas em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se, sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confecionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designados um padrinho e uma madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFEN-

DER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERENÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme é determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Arquivo Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta às esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional no centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a cerca mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferencias ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;

b) diariamente na fachada do edifício-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessões.

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio pau ou mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por uma laço de crepe atado à lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no artigo 10º da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Secção III
Do Hino Municipal

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio, a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV
Do Brasão Municipal

Art. 19 - O Brasão de Armas de São Sebastião do Caí, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito da seguinte forma: ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES, DE ARGENTE, EM CAMPO DE SINOPLE, FIRMADO EM CHEFE, A PANÓPLIA CONSTITUÍDA PELAS SETAS ENTRECUZADAS, TENDO EM BROCANTE UM CAPACETE ROMANO, TUDO DE ARGENTE. EM ABISMO UM ARADO MANUAL FLANQUEADO À DEXTRA E SINISTRA DE ENGRENAGENS. TUDO DE JALDE. AO TERMO, UM AGUADO DE ARGENTE E ONDADO DE SINOPLE. COMO APOIOS DO ESCUDO, DOIS RAMOS DE CITRUS FRUTIFICADOS, EM SINOPLE E LARANJA, E, SOBREPONDO OS DOIS RAMOS, EM PONTA, UM LISTEL DE GOLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ", LADEADO PELA DATA "1-5-1875".

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de São Sebastião do Caí, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na SEGUNDA GRANDEZA, ou seja, sede da Comarca;

c) a cor sinople (verde) do campo do escudo é símbolo heráldico de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância - é cor simbólica da "esperança" e, a esperança é "verde", porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa colheita;

d) em chefe (parte superior do escudo), a panóplia representada pelas setas entrecruzadas tendo brocante o capacete romano, tudo de ar-

gente (prata), é o símbolo de São Sebastião, Padroeiro da cidade e que lhe empresta o nome;

e) o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

f) em abismo (centro ou coração do escudo), o arado manual flanqueado à dextra e sinistra de engrenagens de jalde (ouro), representam no Brasão as atividades econômicas do Município, a lavoura e as indústrias;

g) o metal jalde (ouro) é símbolo de glória, esplendor, riqueza;

h) ao termo (parte inferior do escudo) o aguado de argente; o ondado de sinople representam o rio Caí, às margens do qual ergue-se a cidade;

i) nos ornamentos exteriores, os ramos de citrus frutificados, nas cores sinople e laranja, lembram um dos produtos de maior expressão econômica do Município e da Região;

j) no listel de goles (vermelho), cor simbólica da dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "São Sebastião do Caí", ladeado pela data "1-5-1875" da sua emancipação política.

Art. 20 - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de São Sebastião do Caí, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Art. 23 - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1972.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal